



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.582/2025 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano, órgão estratégico e de execução da Prefeitura do Município de Carapicuíba, tendo em vista a especificidade de suas atividades, tem estabelecida na forma desta Lei a jornada de trabalho dos servidores diretamente a ela subordinados e lotados em seus quadros.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores lotados na Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e fica sujeito à escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com o interesse da administração:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso compostos por 8 (oito)



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

horas diárias;

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O Guarda Civil Municipal de Carapicuíba poderá usufruir de até duas folgas mensais remuneradas, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão.

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço.

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para sua concessão, serão analisados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados por ato formal do Prefeito ou do Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, para cumprir jornada extraordinária de trabalho com base no RETP.

Parágrafo único. Os casos excepcionais a que se refere o caput do artigo 3º serão aqueles classificados dentre:

I - grandes eventos;

II - perturbação relevante da ordem pública;

III - desastres ou calamidades públicas;

IV - eventos críticos de grande comoção social.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO DA DEFESA CIVIL.

Art. 4º O horário de trabalho dos servidores lotados na Defesa Civil será fixado de acordo com a natureza e necessidade do serviço pelo Secretário de Segurança



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pública e Controle Urbano e pelo Coordenador de Defesa Civil, e fica sujeito a escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com a necessidade do serviço:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga compostos por 8 (oito) horas diárias;

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O agente de Defesa Civil de Carapicuíba, poderá usufruir de até duas folgas mensais remuneradas, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão;

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço.

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para concessão, o Coordenador analisará os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os integrantes da Defesa Civil poderão ser convocados por ato formal do Prefeito e do Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano para cumprir jornada extraordinária de trabalho.

Paragrafo único. Os casos excepcionais, a que se refere o caput do artigo 5º, serão aqueles classificados dentre:

I - grandes eventos;

II - perturbação relevante da ordem pública;

III - desastres ou calamidades públicas;

IV - eventos críticos de grande comoção social.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS

Art. 6º O horário de trabalho dos servidores do Departamento de Vigilância Patrimonial será fixado de acordo com a natureza e necessidade do serviço pelo Secretário de Segurança Pública e de Controle Urbano e pelo Coordenador dos Vigias, ficando sujeito a escalas de expediente, de plantão e de revezamento.

§1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias conforme abaixo, podendo ser alternadas entre elas de acordo com o interesse da administração:

I - 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga compostos por 8 (oito) horas diárias.

II - plantões de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis horas) de descanso.

§2º O vigia poderá usufruir de até uma folga mensal remunerada, a título de recompensa e de compensação orgânica, desde que atendidos os requisitos para sua concessão.

§3º As folgas mensais, a que se refere esta Lei, não serão concedidas sempre que ocorrerem faltas ao serviço por parte do servidor, independentemente de sua justificativa, pelo fato de ser concedida a título de recompensa e compensação orgânica em decorrência do efetivo cumprimento da escala de serviço;

§4º As folgas mensais não serão cumulativas.

§5º Os requisitos para concessão das folgas mensais terão como base o mês anterior ao da concessão.

§6º Para concessão, o Coordenador dos Vigias analisará os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - desempenho profissional.

Art. 7º As horas extras deverão ser utilizadas somente em casos de extrema necessidade do serviço e deverão ser precedidas de autorização expressa do chefe imediato.

Parágrafo único. No caso de autorização para a prestação de horas extraordinárias de trabalho, o chefe imediato deverá sempre que autorizá-las, enviar relatório ao Secretário de Segurança com as justificativas da necessidade.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º O disposto nessa Lei se estende a todos os servidores lotados na Secretaria de Segurança e Controle Urbano, independentemente de seu cargo ou função.

Art. 9º Aos servidores abrangidos por esta Lei, fica estabelecida como regra a jornada de trabalho mensal entre 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.342, de 5 de novembro de 2015.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos